



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 17 de Fevereiro de 2009, foi atribuída à Vajra Drill, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 2294L, válida até 17 de Fevereiro de 2014, para metais básicos, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 22' 30.00"	33° 10' 0.00"
2	16° 22' 30.00"	33° 11' 0.00"
3	16° 22' 45.00"	33° 11' 0.00"
4	16° 22' 45.00"	33° 12' 15.00"
5	16° 23' 0.00"	33° 12' 15.00"
6	16° 23' 0.00"	33° 12' 30.00"
7	16° 23' 45.00"	33° 12' 30.00"
8	16° 23' 45.00"	33° 14' 30.00"
9	16° 22' 30.00"	33° 14' 30.00"
10	16° 22' 30.00"	33° 15' 0.00"
11	16° 25' 15.00"	33° 15' 0.00"
12	16° 25' 15.00"	33° 15' 15.00"
13	16° 26' 0.00"	33° 15' 15.00"

Vértices	Latitude	Longitude
14	16° 26' 0.00"	33° 15' 30.00"
15	16° 26' 30.00"	33° 15' 30.00"
16	16° 26' 30.00"	33° 16' 15.00"
17	16° 29' 30.00"	33° 16' 15.00"
18	16° 29' 30.00"	33° 10' 0.00"

Maputo, 30 de Março de 2009. — O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Para o Desenvolvimento Comunitário e Cultural Estrela Vermelha (ACCEVE), requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento Comunitário e Cultural Estrela Vermelha (ACCEVE), com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 21 de Dezembro de 2005. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

WTA Construções, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100034492 uma entidade legal denominada WTA Construções, Limitada.

Acta Avulsa n.º 004/WTA/AG/2008

Em conformidade com o estipulado no número dois do artigo oitavo do contrato da sociedade foi convocado pelo Sr. Manegue François, na qualidade de sócio gerente eleito pela assembleia geral constitutiva, uma assembleia geral extraordinária da WTA Construções, Limitada a ter lugar nas instalações da empresa, sitas na Avenida General Sebastião Marcos Mabote número trinta e dois, Bairro de

Magoanine, pelas dezoito horas do dia oito de Maio de dois mil e oito com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Cessação de quotas pelos sócios: Arcénia da Conceição Estêvão Cuamba e Aliane Harerumukama, a seu pedido.
2. Qualquer outro assunto de interesse social da empresa e dos sócios.

Eram precisamente dezoito horas do dia oito de Maio de dois mil e oito quando o Sr. Manegue François, sócio gerente da WTA Construções, Limitada deu início aos trabalhos da assembleia extraordinária da referida empresa. Sendo que o assunto principal constante na convocatória é a cessação de quotas pelos sócios: Arcénia da Conceição Estêvão Cuamba e Aliane Harerumukama, a seu pedido, a presente acta da assembleia geral

extraordinária é lavrada em instrumento e será assinada por todos sócios presentes e será reconhecida pelo notário.

Estavam presentes na reunião da assembleia geral extraordinária os quatro únicos sócios da empresa WTA Construções, Limitada, nomeadamente:

Marcela Carlos Mawai, casada, com Luís Abílio Tomás Macie em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AA 288558, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e três, em Maputo.

Arcénia da Conceição Estêvão Cuamba, casada, com Palmiro Simão Mavila em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110322727H, emitido no dia dez de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Manege François, casado, com Manege Claudette em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Burundi, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º 868800, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e cinco em Suazilândia.

Aliane Harerumukama, casada, com Gerard Kabwibwi em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Burundi, residente na cidade de Maputo, portadora do Cartão de Identificação n.º 000NIA003603, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e cinco em Niassa.

Em relação ao ponto número um da ordem dos trabalhos – a cessação de quotas pelos sócios: Arcénia da Conceição Estêvão Cuamba e Aliane Harerumukama a seu pedido estes confirmaram perante a assembleia geral que, por motivos pessoais pretendiam cessar as suas quotas. Assim sendo os sócios presentes na reunião concordaram em:

1. A sócia Arcénia da Conceição Estêvão Cuamba, casada, com Palmiro Simão Mavila em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110322727H, emitido no dia dez de Abril de dois mil e sete, em Maputo, cede a sua quota no valor de cento cinquenta um mil seiscentos noventa dois meticais e quarenta e dois centavos à sócia Marcela Carlos Mawai, casada, com Luís Abílio Tomás Macie em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Portadora do Passaporte n.º AA 288558, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e três, em Maputo e retira-se da sociedade.
2. A sócia Aliane Harerumukama, casada, com Gerard Kabwibwi em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Burundi, residente na cidade de Maputo, portadora do Cartão de Identificação n.º 000NIA003603, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e cinco em Niassa cede a sua quota no valor de cento cinquenta um mil seiscentos noventa e dois meticais e quarenta e dois centavos ao sócio Manege François, casado, com Manege Claudette em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Burundi, residente Maputo, portador de Passaporte n.º 868800, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e cinco em Suazilândia e retira-se da sociedade.
3. A sócia Marcela Carlos Mawai junta o valor da quota cedida à sua quota inicial que era de cento cinquenta um mil seiscentos noventa e dois

meticais e quarenta e dois centavos, perfazendo um total de duzentos noventa e um mil cento setenta e um meticais e vinte centavos correspondente a cinquenta por cento do capital social.

4. O sócio Manege François junta o valor da quota cedida à sua quota inicial que era de cento cinquenta um mil seiscentos noventa dois meticais e quarenta e dois centavos, perfazendo um total de duzentos noventa um mil cento setenta um meticais e vinte centavos correspondente a cinquenta por cento do capital social.
5. Em consequência das actuais alterações na estrutura societária o número um do artigo quarto do contrato da sociedade passa a ter a seguinte redacção.
6. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de quinhentos oitenta e três mil quatrocentos trinta dois meticais e quarenta centavos, divididos pelos sócios:

Marcela Carlos Mawai, com valor de duzentos e noventa e um mil cento setenta e um meticais e vinte centavos, correspondentes a cinquenta por cento do capital social do capital;

Manege François, duzentos noventa um mil cento setenta um meticais e vinte centavos, correspondentes a cinquenta por cento do capital social do capital.

7. Em tudo o resto do conteúdo do contrato de sociedade se mantém.

II

No que diz respeito ao ponto dois da ordem dos trabalhos, nada foi suscitado.

Não havendo mais assuntos a discutir e ou a deliberar, a sessão foi encerrada, quando eram dezoito horas e cinquenta minutos do dia oito de Maio de dois mil e oito.

O presente instrumento constituído por quatro páginas, incluindo a capa, vai ser assinado pelos sócios em dois exemplares, ficando um arquivado na empresa e outro entregue nas instâncias apropriadas para os devidos efeitos subsequentes.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e nove.—
O Técnico, *Ilegível*.

D.C.I. Distribuidora de Carne Importada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas dezoito a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador,

Francisco Manuel Rodrigues, com funções Notariais, foi constituída entre: Maria Noémia Gil Marques e Jan Johannes Gagiano uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos: E constantes no documento complementar em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do número quatro do artigo setenta e nove, do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas dezoito a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, D.C.I Distribuidora de Carne Importada, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Josina Machel-Tofo cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal compra e venda a grosso de carne já processada e a checutaria (venda de queijo, fiambre, salsichas e manteiga).

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/ no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria Noémia Gil Marques, divorciada, natural de Gurue e residente na cidade de Maputo no Bairro Vladimir Lenine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110980591W, emitido em Maputo, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jan Johannes Gagiano, solteiro, natural da África do Sul e residente na cidade de Inhambane, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Maria Noémia Gil Marques a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a Gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de um dos sócios, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos dezasseis de Maio de dois mil nove. — A Notária, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa**Assembleia geral ordinária****CONVOCATÓRIA**

Venho pela presente, convocar os Senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa S.A., com sede no Songo, com o capital social de 23 558 108 580 MT (vinte e três milhares de milhões quinhentos e cinquenta e oito milhões cento e oito mil quinhentos e oitenta metcais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 16 de Abril de 2009, pelas 14.30 horas, nos escritórios da Empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, e contas do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008;

Ponto Dois: Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto Três) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Março de 2009. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Miguel Galvão Teles*.

Cimpor Betão Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 5 500 000 MT e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 10 336

Assembleia geral ordinária**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 132 do Código Comercial e em conformidade com o disposto no artigo décimo quinto dos estatutos da Cimpor Betão Moçambique, S.A., convoco os Senhores Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 29 de Abril de 2009, pelas 17:00 horas na sede social, sita na Estrada do Lígamo, estaleiro da Cimentos de Moçambique na Matola, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008;
- 2.º Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 2009, nos termos do disposto no artigo 156, n.º 1 do Código Comercial;
- 4.º Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já, ao abrigo do número quatro do artigo 136 do Código Comercial, os Ex.mos Senhores Accionistas, para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 19 de Maio de 2008, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos Ex.mos Senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede da sociedade para consulta.

Maputo, 8 de Abril de 2009. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hermenegildo M. C. Gamito*.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 10.º andar, com o capital social de 1 000 000 000,00 MT, representado por 100 000 000 de acções, cada uma com o valor nominal de 10,00 MT e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 7 774, a folhas 152, do Livro C – 20.

Pessoa Colectiva n.º 400002762

Assembleia geral ordinária CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 132 do Código Comercial e em conformidade com o disposto no artigo 16.º dos estatutos da Cimentos de Moçambique, S.A., convoco os Senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 29 de Abril de 2008, pelas 16:00 horas na sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 10.º andar, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008;
- 2.º Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 2009 a 2011 nos termos do disposto no artigo 156, n.º 1 do Código Comercial;
- 4.º Apreciar outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número 4 do citado 136 do Código Comercial, os Ex.mos Senhores Accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 19 Maio de 2009, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos Ex.mos Senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede social para consulta.

Maputo, 8 de Abril de 2009. – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alfredo Gamito*.

IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 220 000 000 MT e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 7 640, a folhas 83, do Livro C-20.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 132 do Código Comercial e em conformidade com o disposto nos Estatutos da IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L., convoco os Senhores. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 29 de Abril de 2008, pelas 17:30 horas na sede social, sita na Avenida 24 de Julho n.º 7, 10.º andar em Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008;
- 2.º Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder á eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 2009 a 2011, nos termos do disposto no artigo 156, n.º 1 do Código Comercial;
- 4.º Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já, ao abrigo do número quatro do artigo 136 do Código Comercial, os Ex.mos Senhores Accionistas, para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 19 de Maio de 2008, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos Ex.mos Senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede da sociedade para consulta.

Maputo, 8 de Abril de 2009. — O Presidente da Mesa da Assembleia, Dr. *Hermenegildo M. C. Gamito*.

Associação Para o Desenvolvimento Comunitário e Cultural Estrela Vermelha (ACCEVE)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta do livro quatro traço B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado compareceram como outorgantes: Antunes Mário Muassua, Manuel Amuda Casol, Celestino Luís Bilasse, Isabel Jaime Lauene Chitute, Martins Ernesto Fernandes, Ângelo Santos Valente, Amuza Francisco Assane, Ana Rachid João André, Rita Silva Ponta Mogoa, Páscoa Jaime Lauene Chitute e Sualé Ali Bilima.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Cultural Estrela Vermelha, abreviadamente designada por ACCEVE, com sede na cidade de Quelimane, a qual será regida sob artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Para o Desenvolvimento Comunitário e Cultural Estrela Vermelha abreviadamente designada ACCEVE, é uma pessoa colectiva de direito privado, da natureza cultural, não lucrativa dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACCEVE, tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ACCEVE, poderá transferir a sua sede para qualquer outro local da província.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

ACCEVE é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua realização da primeira assembleia geral constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos sociais)

Um) A ACCEVE tem como objectivo, a criação de uma comunidade livre de pobreza na qual as pessoas gozam o direito de uma vida condigna e sã.

Dois) Para alcançar este objectivo, a ACCEVE procurará:

- a) Promover e encorajar a realização de projectos e acções de apoio ao desenvolvimento, sobretudo na valorização do património sócio-cultural do meio ambiente e da saúde da comunidade em particular do bairro, distrito e da província no geral;
- b) Encorajar a elevação do nível de escolaridade, formação técnico-profissional e científico particularmente da mulher;
- c) Promover acções de carácter humanitário, de previdência e beneficência social;
- d) Colaborar com as instituições públicas, privadas, associações congéneres, organizações não-governamentais nacionais, internacionais e outras na prossecução dos objectivos propostos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da ACCEVE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos; e
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Fundadores)

Os que estiverem envolvidos na concepção e criação da ACCEVE e que estejam inscritos até a realização da assembleia constituente.

ARTIGO SÉTIMO

(Efectivos)

Os que pagando regularmente a sua jóia e quotas, estejam no pleno gozo dos direitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Beneméritos)

Pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído de modo particular com subsídios, bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos da ACCEVE.

ARTIGO NONO

(Honorários)

Pessoas singulares ou colectivas e entidades a quem pelas suas contribuições excepcionais para a criação, engrandecimento e no processo da ACCEVE seja atribuída esta distinção.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ACCEVE, todos aqueles que aceitem e se disponham a cumprir os presentes estatutos, regulamentos e programas, independentemente da sua cor, raça, grupo étnico, lugar de nascimento, religião, instituição, posição social, origem ou filiação política.

Dois) O pedido de admissão para membro da ACCEVE é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado cuja decisão compete ao secretariado, ratificada pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão destes membros, será feita por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Secretariado e do Conselho Fiscal ou um mínimo de dez membros efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da ACCEVE poderá ser perdida pela:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da ACCEVE;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período não superior a seis meses consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Renúncia por escrito de qualidade de membro condicionada a satisfação de quaisquer débitos para com a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

A readmissão de qualquer membro é da competência da assembleia sob proposta do Secretariado ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros efectivos da ACCEVE:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da ACCEVE;
- c) Apresentar aos órgãos directivos da associação, reclamações, propostas, sugestões e conselhos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária com aval de, pelo menos, um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- e) Solicitar ao Secretariado, por escrito, ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- f) Frequentar, para fins a que se destinam, a sede, delegações e quaisquer imóveis propriedade ou cargo da ACCEVE;
- g) Solicitar apoio e auxílio à associação fundamentando a petição;
- h) Fazer-se representar, por mandatário por outro membro fundador efectivo, nas sessões da Assembleia Geral, não podendo, porém, cada associado representar mais de que um sócio;
- i) Ser assistido e apoiado em caso de infelicidade dos familiares do primeiro grau e calamidades;
- j) Propor associados e renunciar a qualidade de membro nos termos estatutários regulamentares após a liquidação de qualquer débito para com a associação;
- k) Pedir exoneração dos cargos directivos da associação;
- l) Usufruir dos eventuais benefícios proporcionados pela associação em virtude das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ACCEVE:

- a) Respeitar, cumprir, difundir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento e programa da associação e acatar as resoluções da Assembleia Geral e demais instruções do Secretariado e do Conselho Fiscal;
- b) Participar activamente na realização do objectivo social da ACCEVE, prestando a sua colaboração segundo a sua experiência e, ou capacidade técnica-científica e profissional;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, usando a sua inteligência e experiência nas condições estabelecidas, as tarefas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos ou designados;
- d) Pagar jóia pontualmente, as quotas estabelecidas e demais encargos associativos;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral para que forem convocados e exercer o seu direito de voto;
- f) Defender o bom nome e prestígio da associação;
- g) Aceitar a eleição e designação para exercício de cargos, salvo quando por circunstâncias atendíveis e provadas, não possa ou não deve aceitá-la;
- h) Denunciar por escrito aos órgãos directivos da associação quaisquer infracções ou irregularidades de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação quaisquer infracções ou irregularidades de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em causa os interesses dos associados e outras actividades atentatórias ao prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários)

Aos membros beneméritos e honorários da ACCEVE, assistem:

Um) O direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir pareceres e sugestões sobre qualquer ponto de agenda dos trabalhos e bem assim noutras actividades pela associação;
- b) Submeter ao secretariado, por escrito, qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julguem úteis à prossecução dos objectivos da ACCEVE;
- c) Usufruir dos eventuais benefícios e outras regalias proporcionadas pela associação em virtude das suas actividades;
- d) Renunciar a sua qualidade de membro.

Dois) O dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da ACCEVE;
- b) Manter no seio da associação um comportamento cívico e moral digno e condizente com a sua categoria de membro;
- c) Defender o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Penalidades)

Um) A violação dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais e não cumprimento dos deveres, faz incorrer o membro nas seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Independentemente de procedimento disciplinar que possa ter lugar, perde o direito de voto e a ilegitimidade para cargos associativos o membro que seja devedor de mais de três quotas mensais e que não satisfação obriga no prazo que lhe for indicado.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competência para aplicação das penas)

Um) Compete ao secretário a aplicação das penas e sanções nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior.

Dois) De demissão e de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das decisões do secretariado em matéria de repreensão registada e suspensão cabe recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da notificação do membro sancionado.

Quatro) O membro demitido poderá ser, decorrido um período não inferior a oito meses requerer a sua readmissão do presente estatuto.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Procedimentos)

Um) Exceptuada a pena de repreensão simples, nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do membro, sob pena de nulidade insuprível, sendo sempre reconhecido o direito de defesa escrito.

Dois) Os procedimentos e o regime disciplinar serão objecto de regulamentação específica, sujeita a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOVIGÉSIMO

(Órgãos sociais da ACCEVE)

São órgãos sociais da Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Cultural Estrela Vermelha:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Secretariado;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACCEVE e é legalmente constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo de direito estatutários, e nela reside o poder soberano da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos, obrigam todos os membros ausentes, divergentes e os restantes órgãos sociais.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo Secretariado, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral extraordinária só poderá deliberar validamente quando estiverem pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da ACCEVE mediante publicação da respectiva agenda com uma antecedência mínima de trinta dias, com a indicação do local, data e hora da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso público nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou a expedir para cada um dos associados.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral ordinária considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos, regulamentos, de dissolução e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros.

Quatro) Cada associado terá um voto, podendo ser representado por mandatário ou outro membro, mediante procuração com poderes bastantes ou carta dirigida ao presidente da mesa escrita e assinada pelo mandante com assinatura reconhecida por notário.

Cinco) Cada sessão da Assembleia será lavrada acta que conterá entre outros aspectos o número de membros presentes ou representados e as deliberações tomadas e que será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições da Assembleia)

São atribuições da Assembleia exclusivas competências como:

- a) A eleição e revogação de mandatos dos corpos sociais, a apreciação e aprovação dos relatórios de plano anual das actividades, apresentadas pelo Secretariado;
- b) Eleição e ratificação da admissão de novos membros;
- c) A deliberação dos estatutos, regulamentos, a dissolução e as dúvidas na interpretação destes instrumentos aprovados pela Assembleia Geral nos termos estatutários;
- d) A deliberação sobre qualquer proposta, assuntos e os não previstos nos estatutos ou motivos que tenha sido causa da convocação da Assembleia Geral;
- e) A decisão sobre a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeito a registo, património da associação;
- f) A deliberação sobre a fusão ou incorporação da associação com outros associados prosseguindo fins idênticos para melhor realização dos seus objectivos;
- g) A deliberação sobre a criação de delegações ou outra forma de representação da ACCEVE;
- h) A fixação e alteração dos quantitativos de jóia e da quota a pagarem pelos membros;
- i) A aplicação das penas de demissão e expulsão e a atribuição de louvores e distinções ou títulos aos membros da associação;
- j) O zelo pelo fiel cumprimento dos presentes estatutos e a resolução de casos omissos.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita, constituída por presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral é o presidente da ACCEVE, cujo o mandato é de dois anos, renováveis por mais um mandato.

Três) O vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos no início de cada sessão, dentre os membros presentes que não fazem parte do Secretariado e nem do Conselho Fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições dos membros da Mesa)

Um) Compete especialmente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos para cargos associativos;

- c) Exercer a demais cargos/funções que lhe sejam conferidas neste estatuto e em regulamentos específicos.

Dois) Ao vice-presidente compete coadjuvar no decurso da sessão, o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, exercendo as funções que lhe forem atribuídas.

Três) Incumbe ao secretário a preparação e organização das sessões no decurso da assembleia, e a elaboração da respectiva acta que será assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Secretariado

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O Secretariado é um órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, composta por máximo de três membros de entre os quais um secretário-geral que o dirige.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandato)

Um) O secretário é eleito pela Assembleia Geral, e o seu mandato é de dois anos, apenas renovável por mais um mandato.

Dois) O Secretariado reúne ordinariamente três vezes por trimestre, e sempre que achar necessário para os interesses da ACCEVE, por iniciativa do secretário-geral que dirige as suas sessões ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuição do Secretariado)

Um) Compete ao Secretariado:

- Gerir com integridade e transparência os recursos e as actividades da associação;
- Elaborar o regulamento interno e o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o balanço e o relatório de contas de exercício;
- Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral a proposta do orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e o programa de actividades da associação.
- Defender os interesses da associação, pondo em prática as decisões por si tomadas e as aprovadas pela Assembleia Geral;

- g) Assinar acordos com outras associações nacionais e estrangeiras em prol da prossecução dos objectivos da ACCEVE;

- h) Admitir membros, organizar os respectivos processos e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;

- i) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários e atribuição de louvores, distinções ou títulos aos membros da associação;

- j) Aplicar as penas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo décimo sétimo;

- k) Designar representantes da associação, admitir e demitir trabalhadores, arrendar, alugar ou adquirir bens móveis ou imóveis sempre que considere necessário e útil para a realização das actividades da associação.

Dois) A ACCEVE obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros do Secretariado, sendo a do secretário-geral obrigatória.

Três) O secretário poderá delegar competências em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários, excepto o poder conferido ao secretário-geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

- Representar a ACCEVE em juízo dentro e fora dele, passiva e activamente, praticando todos os demais actos conducentes à realização dos objectivos da associação, que os estatutos e outras disposições regulamentares não reservam a outros órgãos;
- Superintender em todas as actividades da ACCEVE em coordenação com os outros órgãos;
- Coadjuvar o presidente da associação no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- Em geral, dirigir o Secretariado e as suas acções.

Dois) Aos directores das áreas especificadas compete dirigir a execução das tarefas definidas pelo Secretariado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da auditoria e fiscalização composto por:

- Um presidente;
- Um secretário;
- Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia, por um período de um ano, apenas renovável por mais um mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- A verificação da legalidade e transparência dos actos dos demais órgãos e a produção de pareceres sobre os relatórios de actividade e de contas;
- A fiscalização do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e produzir pareceres que lhe sejam solicitado pelo Secretariado.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos próprios)

Constituem fundos próprios da ACCEVE os provenientes:

- De jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- De rendimentos provenientes de actividades económicas permanentes ou temporários por ela promovida;
- De quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e todos os bens que ACCEVE advirem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) Em caso de demissão colectiva ou a maioria dos membros dos cargos directivos a Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária para o efeito convocada num prazo máximo de quinze dias para eleger outros que exercerão os cargos até ao termo do mandato dos substituídos.

Dois) Das vagas de um ou alguns membros que tenham deixado de fazer parte dos corpos directivos, a Assembleia Geral elegerá entre os seus membros os substitutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reforma e alteração dos estatutos)

Um) Compete somente a Assembleia em sessão, deliberar sobre a alteração parcial ou total dos presentes estatutos, desde que a decisão seja tomada por pelo menos três quartos dos membros presentes.

Dois) A reforma ou alteração estatutária pode ser proposta pelo secretário ou requerida por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da ACCEVE só pode ser decidida por liberação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito, pelo seu presidente com acordo do Secretariado e do Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável de três quartos de todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação considera-se legalmente constituída quando a hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados três quartos do número total dos associados.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e aos necessários, à liquidação do património.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Destino do património)

Verificada a dissolução da ACCEVE terá o seu património disponível destino que a assembleia geral extraordinária determinar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Bandeira e símbolos)

Para a sua identificação a associação adoptará um símbolo e uma bandeira a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa observar-se-ão as disposições legais vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezassete de Maio de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

SIM, Lda – Sociedade Inovadora de Monapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100090996, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SIM, LDA — Sociedade Inovadora de Monapo, Limitada, a cargo do Conservador qualquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios; Associação Wa Tana, registada na Conservatória dos Registos de Monapo, em dezasseis de Junho de dois mil e três, registada sob o número um a folhas uma do livro número um, representada por Adolfo Hilário Saquina, residente em Monapo, Jacinto Wahocha, casado, natural de Nacoroa, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030077837R, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, residente em Monapo, Adolfo Adriano, solteiro, maior, natural de Netia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030238320J, emitido pelo Arquivo de Identificação, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SIM, Limitada—Sociedade Inovadora de Monapo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula-distrito de Monapo-Vila, Bairro da Moagem, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício de actividades relacionadas com a mecânica nomeadamente nos sectores de serralharia-mecânica, mecânica-auto, carpintaria;
- b) Exercício de actividades agro-pecuárias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com a objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas dos seguintes sócios:

- a) Associação Watana, registada na Conservatória dos Registos de Monapo, em dezasseis de Junho de dois mil e três, registada sob o número um a folhas uma do livro número um, representada por Adolfo Hilário Saquina, com uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Jacinto Wahocha, casado, natural de Nacoroa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030077837R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Monapo, com uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Adolfo Adriano, solteiro, maior, natural de Netia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030238320J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Monapo, com uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando em qualquer dos casos, a pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei em vigor sobre as sociedades por quotas e outra legislação vigente no país, relativa a sociedade por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a caixa os suprimentos de que ele carecer nas condições deliberadas em assembleia.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e a sua notificação deverá ser feita por carta, ficando pela dispensa da sociedade quando a quota lhe seja concedida.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das quotas.

Três) A quota será alienada no valor patrimonial da sociedade.

ARTIGONONO

Amortização das quotas

Um) A amortização das quotas e mediante a deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou se tiver sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia, sem prévia autorização da sociedade;
- c) No caso de partilha judicial ou administrativa, a quota ou parte da mesma não ficará pertencente ao respectivo titular e na parte que lhe não for adjudicada;
- d) No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e na falta de acordo será determinado um balanço especial, elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, afim de aprovar as contas do exercício, o balanço, bem como para deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta dirigida aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias e dispensa a prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por terceiros na assembleia geral mediante simples carta, assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da assembleia geral, mas essa representação nunca deverá ser superior um terço dos sócios.

Quatro) O pedido do administrador ou de um dos sócios poderá a assembleia geral reunir-se extraordinariamente.

Cinco) A assembleia geral é presidida por cada um dos sócios, rotativamente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a associação Watana que poderá nomear uma figura, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação de sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador e de um dos sócios.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou quando for aprovado por maioria de votos representados no mínimo setenta por cento do capital social. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, procedendo a sua liquidação como então deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios, devendo constar por escrito e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, dez de Março de dois mil e nove. —
O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Panificadora do Norte – Panorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e oito, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100066505, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Panificadora do Norte –Panorte, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Albuquerque,

técnico superior dos registos e notariado N1, constituída com os sócios Mahomed Hanif Ebrahim, casado, natural de cidade de Pemba, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030339378 D, emitido em dez de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e Nazmin Iahaia, casada, natural de Nampula, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 030339363 V, emitido em dez de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Panificadora do Norte – Panorte, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praça da Liberdade, numero seis, na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma, de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO OBJECTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos de indústria panificadora, nomeadamente, produção de pão, bolos, bolachas, biscoitos, doces, pastéis, iogurtes, prestação de serviços de consultoria, agenciamento e projectos na área de indústria panificadora e produtos afins;
- b) Exercício da actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Importar e exportar bens e serviços, bem como qualquer outro ramo de indústria e comércio em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios, Mahomed Hanif Ebrahim e Nazmin Iahaia, equivalente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGOSÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador em que os sócios acordarem em acta da assembleia geral:

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode ser constituído por urn mandato, procuração ou contrato, que os sócios julgarem convenientes, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro ou a um dos sócios.

Quatro) O mandato, procuração ou contrato conferido ao administrador pode ser revogado ou rescindido pelos sócios quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

ARTIGONONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez

por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a a trinta e um de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Lei das Sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, onze de Março de dois mil e nove. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Versos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas cento vinte cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e nove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Custódia Conceição de Macedo, Alberto Pedro Rocha, Ana Maria Nunes da Conceição Macedo e Rodolfo Alfredo Mac-Arthur, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Versos Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua de Cuamba, número um, nesta cidade de Nampula,

podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e outros, com importação e exportação. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode realizar outras actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de quarenta e um mil meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Custódia Conceição de Macedo; uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Pedro da Rocha; uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Nunes da Conceição Macedo; e uma quota no valor de nove mil meticais, equivalente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Alfredo Mac-Arthur.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo, estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, sob pena de nulidade.

Dois) Sendo aprovado pela assembleia geral a divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e dirigida por um presidente eleito dentro de um dos sócios por período de dois anos renováveis ou não o seu mandato.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador com antecedência mínima de sete dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a administração julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios.

ARTIGO NONO

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas a administração e definir a composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição desta;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a divisão ou cessão de quotas;
- h) Tratar de qualquer outro assunto que foi objecto de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Custódia Conceição de Macedo e Alberto Pedro da Rocha, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, administradores e seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao administrador:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os seus actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;

b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;

c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código -Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Fevereiro de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Clássica Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e oito, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL-100056216 uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Clássica Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 com o sócio Inayat Rassul Mahomed Hanif, menor, natural de Nampula, onde reside, neste acto representado pelo seu representante legal, seu pai Mahomed Hanif Ebrahim, casado, natural de cidade de Pemba, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030339378 D, emitido em dez de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de Clássica Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Praça da Liberdade, na cidade de Nampula, podendo por

deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de celulares, seus acessórios e produtos a fins;
- b) Venda de recargas de celulares, *marketing*, publicidade de telefonia móvel;
- c) Fotocópias, encadernação, impressão e emplastificação de documentos ou outros;
- d) Importação e venda de motorizadas e seus acessórios;
- e) Representação de firmas, sociedades de telefonia móvel e outros tipos societários;
- f) Venda de material de construção, de electricidade, de electrotecnia - electrónica, electrodoméstico, vestuários, quinquilharias;
- g) Prestação de serviços, agenciamento, bem como qualquer outro ramo de indústria e comércio em que os sócios concordem em acta da assembleia geral e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que correspondente a uma única quota que representa cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Inayat Rassul Mahomed Hanif.

Dois) Não haveni prestação suplementar de capital, mas o sócio podeni fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante suas necessidades.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGOSÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar desde que assim o sócio entenda conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercidas pelo seu pai Mahomed Hanif Ebrahim ora representante legal desde já nomeado administrador:

- a) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, laboral, em bancos ou para representação forense e suficiente a assinatura do administrador;
- b) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios de direito ou ao objecto social;
- c) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato, que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferido ao administrador pode ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrários ao objecto social;
- d) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

ARTIGONONO

Direcção-geral

Um) A administração corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGODÉCIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem o interesse.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de

reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio antecipadamente faça o apuramento dos lucros e entregues às finanças em respectivas guias.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos de Nampula, onze de Março de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Sociedade Mhova, Canavieiros Associados de Incomati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezassete de Agosto de dois mil e oito, foi constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Mhova, Canavieiros Associados de Incomati, Limitada entre a Associação Maria da Luz Guebuza, Associação Macupulane-2, Associação dos Camponeses Buna, Associação dos Camponeses Hoyo Hoyo e a sociedade Açucareira de Xinavane, S.A.

As partes (sócias) decidiram constituir a sociedade com bases nas disposições legais em vigor na República de Moçambique pelos estatutos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Mhova, Canavieiros Associados de Incomati, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, província do Maputo, distrito da Manhica, posto administrativo de Xinavane, na Açucareira de Xinavane.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o cultivo da cana-de-açúcar destinada à venda à Açucareira de Xinavane, SA ou outra a designar, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) A quota no valor de seis mil novecentos cinquenta e quatro meticais, correspondente a vinte oito por cento do capital social é titulada pela sócia Associação Maria da Luz Guebuza;
- b) A quota no valor de mil novecentos trinta e um meticais, correspondente a oito por cento do capital social é titulada pela sócia Associação dos Camponeses Macupulane 2;
- c) A quota no valor de seis mil quinhentos vinte e três meticais, correspondente a vinte seis por cento do capital social é titulada pela sócia Associação dos Camponeses Buna;
- d) A quota no valor de quatro mil quinhentos noventa e dois meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, é titulada pela Associação dos Camponeses Hoyo Hoyo; e
- e) A quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social é titulada pela sócia Açucareira de Xinavane, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral ou pela entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas, nesta sequência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de sessenta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade, e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e dela fazem parte todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Três) Os sócios, sendo pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas singulares.

Quatro) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os sócios.

Cinco) A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por meio de carta com antecedência mínima de quinze dias, enviada a cada um dos sócios, podendo a sua divulgação ser complementada com recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos sócios com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos dois terços dos sócios e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de sócios, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos sócios que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o conselho de administração assim o decida, devendo para o efeito custear a participação dos sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um mandatário, mediante por uma procuração emitida para o efeito.

Poderão ainda participar nas assembleias gerais outros representantes dos sócios, num máximo de cinco por cada sócio. Não obstante estes participantes não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, colectivamente, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

Cinco) Só os mandatários dos sócios, cujo nome conste de procuração, poderão votar e deliberar em representação do sócio que representam.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por cinco administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral, a qual poderá delegar numa comissão de remunerações.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração pode nomear procuradores da sociedade, devendo especificar na procuração os termos de exercício e os poderes que lhes são conferidos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho, bem como convocar e presidir às reuniões do conselho.

Dois) Competirão ao presidente do conselho de administração as funções de representação externa da sociedade.

Três) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Quatro) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seu membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de circular assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de

participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do conselho de administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura de dois administradores executivos nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;
- d) Assinatura de um ou mais mandatários dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- e) Assinatura do director-geral ou de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em pessoa alheia à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal,

composto por cinco membros efectivos e um suplente, ou em alternativa poderão os sócios atribuir esta função a um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, com mandatos de três anos.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

O conselho fiscal exercerá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatórias)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei o determine.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior,

os dois órgãos e os respectivos membros conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros obedecendo à quota social de cada sócio.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração à todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Partido Social Democrático de Moçambique — PSDM

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição do livro de registo dos Partidos Políticos Modelo P da Conservatória dos Registos Centrais a cargo de Hilda Benjamim, directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido Social Democrático de Moçambique – PSDM, com sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique e representações em todas as províncias.

É constituído por seguintes membros da Direcção: Momade Abudo, Luís Jossias Inguane e Sozinho Piry Tivane, presidente, secretário-geral e secretário de Relações Exterior respectivamente.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação da sigla)

É criado o Partido Social Democrático de Moçambique cuja sigla é PSDM.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O PSDM tem a sua sede na capital da República de Moçambique e representações em todas as províncias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos do Partido)

Um) Defender a integridade territorial nacional.
Dois) O aperfeiçoamento da democracia e liberdade do povo.

Três) Assegurar o desenvolvimento sócio-económico através de fornecimento de créditos sem discriminação.

Quatro) Promover e impulsionar a iniciativa privada a liberdade de expressão opinião, imprensa, culto, sócio-cultural e educação.

CAPÍTULO II

Do membro do partido

ARTIGO QUARTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros do PSDM todos moçambicanos nascidos dentro ou fora do país

sem distinção de origem étnica, domicílio raça cor da pele, sexo, religião e a posição social, desde que aceite os estatutos e programas do partido, e que tenha mais de dezoito anos de idade ou que seja maior de dezoito anos.

Dois) As candidaturas a membro do PSDM são feitas junto a sede do PSDM nas delegações provinciais e no exterior onde haja representação.

ARTIGO QUINTO

(Direito do membro)

Todos membros do PSDM tem direito de:

- a) Criar e dar sugestões em assembleia ou reuniões do partido;
- b) Participar na tomada de decisão e deliberações do partido;
- c) Eleger e ser eleito para cargo de chefia ou de Direcção do partido;
- d) Não sofrer sanções disciplinares sem ser ouvido em processo de uma instância do partido;
- e) Receber qualquer tipo de apoio que o partido possa dispor;
- f) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto que afecta o partido ou seu dirigente.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Um) Comportar-se exemplarmente e possuir um comportamento moral no seio dos colegas e perante a Nação.

Dois) Estudar, respeitar e cumprir os estatutos e programa do partido.

Três) Manter sigilo sobre questões sensíveis que afectam o partido.

Quatro) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos para os quais tenham, sido eleitos ou nomeados.

Cinco) Comunicar aos órgãos competentes qualquer infracção.

Seis) Respeitar a hierarquia do partido e dos membros.

Sete) Definir e fazer cumprir a política, princípios e objectivos do PSDM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do partido

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos do partido:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Conselho político Permanente;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Presidência.

ARTIGO OITAVO

(O Congresso)

O Congresso é o órgão máximo do Partido deliberativo do PSDM, e Assembleia representativa de todos os membros.

ARTIGO NONO

(Composição do Congresso)

O Congresso é composto por:

- a) Membros do Conselho Nacional;
- b) Membros do Conselho Político Permanente;
- c) Membros do Conselho Fiscal;
- d) Membros da Delegação Provincial;
- e) Delegados do Partido no Exterior;
- f) Militantes designados pelo Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete ao Congresso:

- a) Fazer cessar ou continuar a comissão eleita pela assembleia;
- b) Aprovar o programa do Partido;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos;
- d) Eleger o presidente;
- e) Deliberar sempre assuntos de grande relevância para o partido;
- f) Apreciação dos relatórios do Conselho Nacional e aprovar a criação de outros órgãos do partido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessão do Congresso)

Um) O Congresso reúne-se de cinco em cinco anos e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Conselho Nacional.

Dois) As sessões do Congresso terão lugar com a presença de, pelo menos, dois terços dos delegados convocados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação do Congresso)

As deliberações do Congresso serão homologadas com votos favoráveis de dois terços dos delegados presentes ao acto de votação e a sua revogação ou alteração só pode ser feita por igual a outra deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa do Congresso)

Um) A Mesa do Congresso é composta por presidente, um secretário-geral e por dois secretários eleitos na sessão ordinária.

Dois) Enquanto não proceder a eleições dos membros da nova Mesa continuará a antiga no exercício dessas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Nacional)

Conselho Nacional é órgão de ligação entre estruturas nacionais, regionais e local, reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de um terço dos membros ou Conselho Político Permanente e aprovado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Compõe-se o Conselho Nacional:

- a) Presidente e secretário-geral;
- b) Membros do Conselho Político Permanente, membros do Conselho Fiscal e delegados provinciais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das orientações do congresso;
- b) Preparar o Congresso seguinte;
- c) Deliberar sobre qualquer infracção disciplinar e confirmação a expulsão de qualquer membro;
- d) Formular e orientar a linha política do partido dentro dos princípios definidos pelo Congresso;
- e) Definir limites das questões dos membros do partido;
- f) Apreciar o pedido de exoneração do presidente e do secretário-geral;
- g) Pronunciar-se sobre a actuação do Conselho Político Permanente, fiscais e outros órgãos do partido que venham a ser criados com vista a sua necessidade coordenação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Político Permanente)

Um) É órgão representativo da direcção do partido.

Dois) As suas reuniões são presididas pelo presidente do partido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) É composto pelo presidente do partido que preside as suas sessões, pelo secretário-geral e pelos chefes dos departamentos.

Dois) Assume as funções de orientação durante o intervalo entre as sessões do Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho Político Permanente.

- a) Orientar a política interna e externa do partido;
- b) Elaborar o relatório a ser apresentado no Congresso ou reunião do Conselho Nacional;
- c) Elaborar comunicados;
- d) Aprovar directrizes internas de carácter geral, impulsionar e dirigir a actividade do partido em todos escalões;
- e) Coordenar a selecção de candidatos do partido a deputados a nível nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal)

Conselho Fiscal é o órgão que controla e vela pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais estatuais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) Conselho Fiscal é composto por oito membros e a duração do seu mandato é de cinco anos.

Dois) Subordina-se ao presidente do partido e nas suas sessões é presidido pelo respectivo chefe sob autorização do presidente do partido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento da linha política do partido;
- b) Controlar as relações internas e externas que se desenvolvem entre os dirigentes, membros e os demais em relação a outros partidos;
- c) Proceder aos inquéritos e verificar os balancetes de receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos nacionais auxiliares

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Nacional poderá criar órgãos nacionais auxiliares, não previstos nos presentes estatutos para a completa realização das actividades do partido, tais como a Comissão Nacional de Estudos, consulta popular e Institucional, Comissões Regionais de Coordenação e Cooperação, etc; e Departamentos.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior terão regulamento próprio a aprovar pelo presidente do Partido PSDM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Estruturas executivas do partido)

Um) Compete ao secretariado Nacional propor ao Conselho Nacional, a criação e regulamentação do funcionamento das estruturas executivas do partido bem como a sua extinção.

Dois) Compete-lhe ainda propor à aprovação, do Conselho Nacional, o estatuto dos trabalhadores do partido a nível nacional. Nenhum documento que terá aceite ao Ministério da Justiça sem aprovação do presidente do partido do PSDM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os órgãos do partido só podem deliberar, estando presente mais de metade seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Revisão dos estatutos)

A alteração dos estatutos é da competência do Congresso Nacional e poderá ser requerida pelos seguintes órgãos:

- a) Por iniciativa do Conselho Nacional ou mediante a proposta da Comissão Nacional de Controlo aprovado pelo presidente do partido PSDM;

- b) Pelas Assembleias Provinciais que representam um terço do número total de membros do partido.

CAPÍTULO V

Do Conselho Político Permanente

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Político Permanente dirige e superintende toda a actividade do partido no intervalo das sessões do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Compõe o Conselho Político Permanente:

- a) O presidente do partido, que é também o presidente do Conselho Nacional;
- b) O secretário-geral, é o membro do pleno direito do Conselho Político Permanente;
- c) O Conselho Político Permanente é composto por um total de dez membros eleitos de entre os membros do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Político Permanente:

- a) Superintender no cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do partido;
- b) Estruturar o Secretariado Nacional;
- c) Propor ao Conselho Nacional medidas que permitam o ajustamento da política do partido de acordo com as mudanças ou transformações políticas que ocorrem no contexto do processo da democratização do país bem como no contexto das alterações da política internacional;
- d) Convocar o Conselho Nacional;
- e) Preparar e apresentar nas sessões do Conselho Nacional, planos e relatórios das actividades do partido;
- f) Designar se necessário, representantes do partido nos órgãos do Estado;
- g) Tomar medidas conducentes ao correcto funcionamento dos órgãos do partido no intervalo das secções do Conselho Nacional e delas prestar contas ao Conselho Nacional na sua primeira sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Presidência do partido e sua competência)

Compete ao presidente:

- a) Presidir o Conselho Nacional com todos os direitos inerentes;
- b) Presidir os actos solenes da vida interna do partido;
- c) Assegurar a unidade e coesão do partido em torno dos interesses nacionais e de respeito pelo seu programa;

- d) Representar o Partido nos planos interno e externo, promovendo a solidariedade nacional e internacional em torno dos interesses da humanidade que o partido defende no seu programa;

- e) Representar o partido em juízo;
- f) Em caso de ausência ou impedimento, o presidente é substituído por um Presidente interino a ser designado pelo Conselho Nacional, que exercerá o mandato até ao Congresso.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos nacionais do partido generalidade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos nacionais)

São órgãos nacionais do partido os seguintes:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Conselho Político Permanente;
- d) O Secretariado Nacional;
- e) A Comissão Nacional de Controlo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos órgãos)

Um) Os órgãos nacionais e provinciais do partido, são eleitos por um mandato de cinco anos.

Dois) Os restantes órgãos locais do partido, são eleitos por um mandato de dois anos.

Três) Os secretariados dos núcleos são eleitos por um mandato de um ano.

CAPÍTULO VII

Do Congresso

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) O Congresso é o órgão deliberativo supremo do partido.

Dois) O Congresso define a ideologia e política do partido e decide sobre assuntos de fundo da vida do partido.

Três) Nas suas deliberações, o Congresso só se limita pelos presentes estatutos, a Constituição e as leis dos partidos políticos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Congresso)

A composição do Congresso incluindo o número de delegados é definida pelo Conselho Nacional, de acordo com as circunstâncias e objectivos do Congresso.

São delegados do pleno direito do Congresso:

- a) Os membros do Conselho Nacional;
- b) Os membros do Conselho Político Permanente;

- c) Os presidentes dos Conselhos Políticos Provinciais;
- d) Os delegados dos núcleos no estrangeiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Congresso:

- a) Definir a linha política do partido;
- b) Alterar no todo ou em partes os estatutos, e programa e outros documentos fundamentais do partido;
- c) Eleger o presidente do partido;
- d) Definir a composição do Conselho Nacional e eleger os seus membros efectivos e suplentes;
- e) Aprovar o relatório do Conselho Nacional e da Comissão Nacional de Controlo;
- f) Eleger os restantes membros da Comissão Nacional de controlo, aprovar moções, resoluções e outros documentos de orientação;
- g) Raticar as medidas do âmbito da sua competência, tomadas pelo Conselho Nacional, no intervalo entre dois congressos;
- h) Deliberar sobre a dissolução do partido a fusão com outros partidos. Pela aprovação do presidente do partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Presidium)

Um) Na primeira sessão. O Congresso elegerá o seu presidium.

Dois) O presidium é constituído pelo presidente, vice-presidente, quatro secretários e seis assistentes.

Três) Compete ao presidente do presidium, dirigir os trabalhos do Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Congresso, reúne-se ordinariamente de cinco anos por convocação do Conselho Nacional.

Dois) O Congresso pode ser antecipado ou adiado por decisão do presidente do partido do PSDM.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Conselho Político Permanente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Secretariado Nacional)

Um) O Secretariado Nacional é eleito pelo Conselho Nacional, sendo os seus membros eleitos pelo sistema de lista maioritário.

Dois) O Secretariado Nacional será composto por um mínimo de quatro e um máximo de seis membros efectivos.

Três) O Secretariado Nacional é o órgão executivo do partido, sendo constituído pelo secretário-geral e pelos secretários do Conselho Nacional para as diferentes áreas da actividade do partido.

Quatro) Compete ao Secretariado Nacional, assegurar a execução das deliberações e de decisões dos órgãos nacionais do partido.

Cinco) Deliberar sobre questões que enfermem o funcionamento coeso e regular da estrutura executiva do partido a todos os níveis.

Seis) Preparar o plano anual de actividades do partido e do respectivo orçamento.

Sete) Gerir o orçamento, os fundos doados bem como as quotizações dos filiados.

Oito) Manter sempre actualizado, o inventário dos seus patrimoniais móveis e imóveis do partido.

Nove) Preparar as reuniões dos órgãos superiores do partido, assegurando-lhe todo o apoio técnico e material.

Dez) Impulsionar as actividades geradoras de receitas para o partido.

Onze) Garantir o funcionamento de uma contabilidade organizada.

CAPÍTULO IX

Do secretário-geral e sua competência

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Na representação do partido, na direcção e coordenação das actividades do Secretariado Nacional compete nomeadamente ao secretário-geral do partido:

- a) Convocar e presidir as sessões do Secretariado Nacional;
- b) Assegurar a correcta articulação entre o Secretariado Nacional e o Conselho Político Permanente;
- c) Propor à aprovação do Conselho Nacional o plano anual de actividades e orçamento geral do partido bem como o respectivo relatório da sua execução;
- d) Convocar reuniões com os presidentes dos Conselhos Políticos Provinciais;
- e) Impulsionar o funcionamento dinâmico da estrutura do partido a todos os níveis;
- f) Representar o partido perante instituições do Estado, organizações não Governamentais nacionais e estrangeiras e com outros partidos políticos;
- g) Propor a substituição dos membros do Secretariado Nacional demitidos ou ausência prolongada;
- h) Em caso de ausência ou impedimento, o secretário-geral é substituído pelo presidente deste por um dos membros do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO X

Dos órgãos de controlo

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão Nacional de Controlo)

Um) A Comissão Nacional de Controlo é um órgão eleito pelo Conselho Nacional e

subordina-se ao presidente do partido do PSDM, quem presta contas do seu trabalho e tem por função:

- a) Verificar fiscalizar a regularidade dos actos praticados pelos órgãos do partido na base da correcta observância dos estatutos e programa, assim como dos regulamentos e demais directivas do partido;
- b) Fazer respeitar os presentes estatutos e programa, o regulamento geral interno o regulamento geral e demais directivas do partido;
- c) Pronunciar-se nas sessões dos órgãos de direcção sobre os relatórios dos órgãos executivos;
- d) Fiscalizar a utilização correcta materiais e financeiros do partido;
- e) Assegurar a observância dos princípios do partido e das leis do Estado aplicáveis aos partidos políticos na emissão de parecer sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e demais directivas do partido;
- f) Decidir em última instância de todos os assuntos de natureza contenciosa envolvendo os órgãos os membros ou funcionários do partido;
- g) Verificar a validade e a regularidade dos actos eleitorais efectuados dentro do partido;
- h) A Comissão Nacional de Controlo, poderá no cumprimento das suas atribuições dividir-se em duas subcomissões de trabalho sendo cada uma delas orientada por presidentes, mas sob direcção do presidente, do partido.

Dois) A Comissão Nacional de Controlo é composta por um presidente e seis vogais.

Três) São membros do pleno direito da Comissão Nacional de Controlo, os presidentes das comissões provinciais de controlo e disciplina.

Quatro) A Comissão Nacional de Controlo reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

CAPÍTULO XI

Do financiamento do partido

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Angariação de fundos)

Compete ao Secretariado Nacional nesta área, impulsionar as actividades geradoras de receitas do partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Receita do partido)

As receitas do partido provém:

- a) Das quotizações dos filiados;
- b) Dos fundos doados pelos filiados, simpatizantes e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Dos subsídios atribuídos ao PSDM nos termos da lei, dos partidos políticos;
- d) Dos rendimentos próprios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Remunerações)

O partido poderá empregar ao seu serviço, seus militantes ou indivíduos em regime de contratação permanente ou eventual.

CAPÍTULO XII

Dos órgãos locais do partido, estruturas e organização

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Organização Nacional)

A organização Nacional do Partido assenta na divisão político-administrativa do país em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Órgãos provinciais)

São órgãos provinciais:

- a) A Assembleia Provincial;
- b) O Conselho Político Provincial;
- c) A Comissão Provincial de Controlo e Disciplina.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias Provinciais)

Assembleia Provincial é o órgão deliberativo da província.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Composição)

A assembleia provincial terá a seguinte composição:

- a) Os membros do Conselho Político Provincial;
- b) Os membros do Governo filiados da Comissão Provincial de Controlo e Disciplina do Partido. Os representantes provinciais das organizações da mulher e da juventude do partido;
- c) Dois delegados de cada Assembleia Distrital do Partido;
- d) Os presidentes das comissões distritais de controlo e disciplina;
- e) Os secretários distritais ou de postos administrativos de organização e mobilização do partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competência)

Compete a Assembleia Provincial:

- a) Aprovar o plano de acção do partido na província, a luz das deliberações do Congresso e do Conselho Nacional;
- b) Eleger o Conselho Político Provincial a comissão de controlo e disciplina;

- c) Eleger os seus delegados ao congresso;
- d) Apreciar a actuação dos demais órgãos provinciais, distritais e outros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Provincial)

Compõe a Mesa da Assembleia Provincial, um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários e é eleita em simultâneo com os órgãos provinciais. Em caso de demissão ou renúncio de todos os seus membros, será eleita outra mesa para concluir o mandato.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

A Assembleia Provincial reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando solicitada pelo Conselho Político Provincial ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

A Assembleia Provincial delibera por maioria simples, sendo a votação por escrutínio secreto.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Político Provincial

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) O Conselho Político Provincial é o órgão que dirige e coordena a acção política na província, orientando-se pelas directrizes definidas pela Assembleia Provincial no quadro dos princípios programa e resolução fixadas pelos órgãos nacionais.

Dois) Ao presidente do Conselho Político Provincial, compete coordenar e superintender na execução das suas deliberações.

Três) Ao presidente do Conselho Político Provincial, compete ainda, representar politicamente o partido na província.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) Compõe o Conselho Político Provincial do Partido:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Seis vogais.

Dois) O Conselho Político Provincial reúne-se de três em três meses, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a pedido de, pelo menos um terço dos seus membros do Conselho Nacional.

Três) O Congresso Nacional, reúne-se extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Nacional ou por dois terços das Assembleias Provinciais para deliberar sobre questões urgentes e fundamentais para o partido aprovado pelo presidente do partido PSDM.

Quatro) A definição da data e local da realização do congresso é da competência do Conselho Nacional. Pela aprovação do presidente do PSDM.

Cinco) A convocação do Congresso Nacional deve ser feita com antecedência mínima de seis meses. Aprovado pelo presidente do partido PSDM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do Congresso)

Um) As deliberações do Congresso, são válidas desde que nele estejam presentes pelo menos, dois terços dos seus delegados.

Dois) As deliberações do Congresso, são obrigatórias para todos os membros do partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Nacional eleger o presidente do partido:

- a) O secretário-geral e os restantes membros do Secretariado Nacional;
- b) Garantir e superintender o cumprimento da orientação geral definida pelo Congresso;
- c) Tomar decisão que permita a correcta actuação do partido, através do ajustamento político e estrutural de acordo com as transformações da realidade nacional e internacional nos vários domínios;
- d) Convocar e preparar as reuniões do Congresso;
- e) Definir critérios composição de Congresso, determinar o número de delegados a eleger pelas Assembleias Provinciais em conformidade com as circunstâncias e objectivos do Congresso;
- f) Convocar conferências ou reuniões nacionais do partido de carácter consultivo, para debater questões urgentes e inadiáveis de importância fundamental do partido;
- g) Definir a composição do Conselho Político Permanente e eleger os seus membros de entre os membros do Conselho Nacional.
- h) Deliberar sobre a constituição de coligação com outros partidos bem como a filiação em organizações políticas internacionais;
- i) Preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;
- j) Aprovar o plano anual e o relatório de actividades do partido bem como o orçamento anual e o relatório de contas;
- k) Apreciar o relatório da Comissão Nacional de Controlo;
- l) Aprovar o regulamento geral interno;
- m) Aprovar o montante da quota a pagar pelos membros do partido, sob proposta do Secretariado Nacional ao presidente do partido PSDM.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Nacional

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Definição)

Um) O Conselho Nacional é o órgão deliberativo máximo do partido no intervalo entre dois congressos.

Dois) O Conselho Nacional superintende toda a actividade do partido a nível nacional, pela aprovação do Presidente do Partido PSDM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Composição do Conselho Nacional deverá ter em conta o princípio da proporcionalidade garantido a representação do partido a nível nacional.

Dois) O Conselho Nacional é composto de oitenta membros efectivos e catorze membros suplentes e regulares a consolidação do partido.

- a) Contribuir para o respeito e emancipação da mulher;
- b) Ser fiel do Partido;
- c) Estar enquadrado num órgão ou núcleo do partido;
- d) Receber estímulo moral ou material que lhe for atribuído pelo partido, por decisão dos órgãos em reconhecimento de relevantes tarefas cumpridas com militância e patriotismo;
- e) Pagar regularmente as quotizações que forem fixadas pelo partido;
- f) Guardar sigilo sobre questões sensíveis que constituem a vida interna e restrita do partido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Princípios sobre sanções)

Um) Aos membros do partido que violem os estatutos, o programa ou regulamento, não cumpram as decisões do partido ou que prejudiquem de qualquer forma o prestígio do partido, serão aplicadas sanções.

Dois) As sanções, tem em vista a educação dos membros do partido.

Três) Os membros do partido sancionados com a pena de expulsão, só poderão ser readmitidos no partido, depois de comprovada a normalização do seu comportamento e confirmada pelos órgãos da área da sua residência.

Quatro) Antes da sanção disciplinar, os factos da acusação devem ter cuidadosamente analisados e devidamente confirmados, garantindo ao membro do partido o direito de defesa.

Cinco) Discutir e aprovar o programa de acção e o relatório de actividades dos chefes dos Departamentos.

Seis) Representar o PSDM plano interno e externo assim como perante órgão do Estado e demais partido e na celebração de quaisquer actos e contratos.

Sete) Apresentar o relatório do Conselho Nacional ao Congresso.

Oito) Decidir sobre a política da organização.

Nove) Gerir as finanças do partido.

Dez) De acordo com a gravidade do erro, serão aplicadas aos membros do partido as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão da qualidade de membro do partido por um período de quarenta e cinco dias de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Impedimento)

Em caso de doença prolongada, incapacidade física política ou renúncia voluntária do cargo, o presidente é substituído pelo secretário-geral, até a eleição do presidente.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Representar o partido juiz e na celebração de quaisquer actos ou contratos;
- b) Dar parecer sobre a nomeação e exoneração do chefe dos departamentos;
- c) Elaborar e submeter ao presidente o orçamento e contas do partido;
- d) Administrar os serviços centrais do PSDM com assistência dos secretários dos departamentos;
- e) Propor o regulamento de funcionamento, disciplina às diversas estruturas a ser aprovado ao presidente.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Delegado provincial)

Um) Delegado provincial é o porta voz do partido a nível provincial por delegação do presidente.

Dois) A nível de cada província os delegados provinciais desempenharão as mesmas funções do secretário geral, com poder de nomear e demitir os membros do partido a nível da sua província.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Departamentos)

Um) São os seguintes departamentos:

- a) Relações exteriores;
- b) Mobilização e organização;
- c) Assuntos políticos;
- d) Informação e propaganda;
- e) Saúde e assuntos sociais;
- f) Liga da Juventude

Dois) A composição dos departamentos será matéria de regulamento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Definição)

A presidência é o órgão máximo do Partido Social Democrático de Moçambique.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Composição a presidência)

É composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Nomear os seus subordinados, os chefes dos departamentos e no exterior;
- b) Zelar pela política económica e social do partido;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Nacional, Conselho Político Permanente e Conselho Fiscal;
- d) Organizar e promover campanha e organização de fundos junto a organizações internacionais;
- e) Exonerar e demitir os chefes dos departamentos e os seus subordinados delegados provinciais e no exterior.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Actividade)

São actividades do PSDM:

- a) Promoção no seio do PSDM, e do país, de opiniões e trabalho democrático;
- b) Garantir o desenvolvimento da saúde, transporte, desporto e outros sectores da vida social;
- c) Promover maior acesso a economia e ao poder político para os nacionais;
- d) Promoção da educação, sensibilização e reflexão dos moçambicanos respeitando os problemas actuais do país e do Mundo;
- e) Garantir acções de vigilância cívica permanente para que não se instaurem regimes autoritários ou ditatoriais.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Métodos de actuação)

Um) O PSDM, repudia todos e quaisquer actos violentos na conquista do poder.

Dois) O PSDM, advoga a realização das actividades com rigor observância do método democrático de acção política.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Composição dos símbolos)

Um) Os símbolos do PSDM são:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino.

Dois) A bandeira do partido tem quatro cores, verde, branco, preta e vermelha.

Verde – significa riqueza do solo.

Branca – Justiça da luta do povo moçambicano e a paz.

Preta – Continente africano.

Vermelha – Resistência secular ao colonialismo a luta armada de libertação nacional da soberania.

Três) O emblema é constituído por: Uma estrela, uma caneta, o livro e uma enxada.

Estrela – Significa o espírito da solidariedade internacional do povo moçambicano.

Caneta é o mestre, o livro é guia e enxada é classe camponesa.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos de todos os cargos electivos do partido é de cinco anos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fusão cisão dissolução)

A fusão, cisão, e dissolução do PSDM só se opera nos termos da lei dos partidos políticos.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo do partido)

Um) São fundo do partido as quotas provenientes dos membros e de outras contribuições e fontes de receitas das doações dos partidos amigos.

Dois) O PSDM poderá fundir com outro partido que tenha o objectivo político comum.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão Provincial de Controlo e Disciplina)

A Comissão Provincial de Controlo e Disciplina tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Vogais.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete a Comissão Provincial de Controlo e Disciplina:

- a) Acompanhar a execução das decisões dos órgãos do partido;
- b) Assegurar a observância dos princípios do partido, estatutos e de mais directivas pelos filiados em geral;
- c) Salvaguardar os princípios do partido assegurando a observância dos estatutos e programa, regulamentos e demais directivas do partido;
- d) Enviar a Comissão Nacional de Controlo todos os recursos interpostos pelos membros, das decisões por si tomadas, com seu parecer.

CAPÍTULO XVI

Da estrutura e organização distritais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Órgãos distritais)

São órgãos distritais ou de posto administrativo:

- a) A Assembleia Distrital ou Posto Administrativo;
- b) Conselho Político Distrital.

Unidade Transparência e Desenvolvimento.

Maputo, doze Março de dois mil e nove. — A Directora, *Hilda Benjamin*.

Tipografia e Papelaria Digital, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, das deliberações ao pacto social que consiste no aumento do capital social de quarenta mil metcais, para um milhão de metcais, cujo aumento é de novecentos e sessenta mil metcais, e a substituição da denominação de Tipografia Digital, Limitada, para Tipografia e Papelaria Digital, Limitada, por deliberação de treze de Janeiro de dois mil e nove, em acta da assembleia geral, elaborada nos termos do artigo noventa do Código Comercial da sociedade constituída por escritura lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro número cento e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, matriculada sob o n.º 100022087.

Na sequência desta operação, os sócios decidiram alterar os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade passando agora a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tipografia e Papelaria Digital, Limitada, e tem a sua sede na cidade do Dondo, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídos:

- a) Constantino José Microsse, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zita Ganiua Mero Zava, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo nada altera.
O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Comunitário dos Construtores de Muxungue, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, da sociedade unipessoal, constituída em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Beira sob o número oito mil quatrocentos e noventa e dois a folhas sessenta verso do livro C traço treze, sendo sócio único João de Castro Rafael, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110237512F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em oito de Março de dois mil e quatro, e residente na Beira, decide constituir uma sociedade unipessoal limitada, a luz do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Comunitário dos Construtores de Muxungue, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social no posto Administrativo de Muxungue, distrito de Chibabava – Sofala, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Exercício de construção civil, obras públicas, manutenção, reparação de estradas e pontes, venda de material de construção e papelaria;
- b) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos mil metcais, realizado em dinheiro, correspondente uma única quota de igual valor, pertencente a João de Castro Rafael.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado João de Castro Rafael.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória das Entidades legais da Beira, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

HS Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro dois mil e seis, lavrada a folhas cento quarenta e três e seguintes, do livro de escrituras avulsas número

dezoito do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído Bo Hu e Hui Sun, uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

HS Mining, Limitada, é uma sociedade comercial, criada pelos presentes estatutos, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação e aplicável e em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e ela pode criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país desde que para tal obtenha a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Extração e comercialização de mineiros, como ouro platina, cobre e outros;
- b) Processamento de mineiros e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades comerciais mesmo com objecto diferente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cuja dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trezentos e setenta mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de trezentos trinta e três mil, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bo Hu e outra de valor nominal de trinta e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Hui Sun.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, ou direitos ou pela capitalização de lucros de acordo com a proporcionalidade da participação de cada sócio.

Dois) Aumentado o capital social nos termos do número anterior, cada sócio participará na proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota só poderá fazê-lo com uma prévia deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão de quotas só é admitida para efeitos de cessão cujo regime é o estabelecido no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre, si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Assembleia ordinária)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, o balanço e as contas do exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que, para o efeito se justifique.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória, local, fórum e votação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias e terá lugar na sede da sociedade salvo se outro local for indicado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Hui Sun, desde já nomeada, gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei uniforme das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.